



CIM AMUNESC
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

TERMO DE CONTRATO Nº 99/2024

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 81.140.303/0001-01, ora em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Sra. **ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA JACINTO** e a empresa **TOPCON – CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.457.761/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO BRANDALISE**, firmam o presente contrato, oriundo do Pregão 008/2023 do CIM-AMUNESC, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação, através de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos, compreendendo o fornecimento de materiais, ferramentas, EPI, serviços por demanda, equipamentos e mão de obra, abarcando os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de eletricidade, rede estruturada, hidrossanitário, climatização, marcenaria, rede de hidrantes e extintores, prevenção e alarme contra incêndio, e pequenos serviços e reparos relacionados à manutenção predial, para atender às necessidades relacionadas ao funcionamento e segurança das instalações, sistemas e equipamentos, conforme Termo de Referência e respectiva Ata de Registro de Preços nº 002/2024.

1.1.1 Os serviços serão prestados conforme Planos de Ação que tem como objeto a Contratação de empresa de manutenção predial, para manutenção corretiva nas escolas municipais de ensino fundamental: Monteiro Lobato, Claiton Almir Hermes, Ayrton Senna, Frei Valentim.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1 A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria de Educação, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviço, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2.1.1 Os serviços serão fiscalizados e vistoriados pelos Srs. CRISTIANO CAVALCANTI BARROS, portador do CPF nº 107.044.732-02, CREA/SC 208422-5 e ANDERSON LUIZ NAHRING, portador do CPF nº 085.422.189-14, CREA/SC 156430-5.

2.2 Este contrato fica vinculado ao Pregão 008/2023 do CIM-AMUNESC, seus anexos, em especial ao Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$64.294,57** (sessenta e quatro mil e duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizada pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do valor global da contratação, bem como o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93

4.2 O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação do relatório de execução emitido pela CONTRATADA.



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

4.2.1 Para efeito de pagamento somente poderão ser considerados os serviços efetivamente executados, respeitada a rigorosa conferência com as planilhas de orçamento apresentadas e aprovadas, objetivando o cumprimento das etapas, dentro do prazo previsto.

4.3 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

4.5 Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, dispondo a CONTRATANTE de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e aprovação.

4.6 Para efeito de cálculo de pagamento da mão de obra com ferramentas (objeto elencado) serão utilizados os valores da Tabela SINAPI de Santa Catarina (não desonerada), ou seja, o valor unitário (VU) e quantidade (QTD) do serviço executado constante na Tabela vigente na data da proposta, menos o desconto (D) ofertado em percentual pela licitante vencedora do certame, acrescido BDI de 22,12%, consistirá no valor final (VF) a ser pago.

4.7 A Fórmula para pagamento do serviço da Tabela SINAPI de Santa Catarina (não desonerada) segue o seguinte padrão: $(VU \times QTD) - D + 22,12\% = VF$

4.8 A fórmula deve ser composta da seguinte forma:

4.8.1 O termo “VU” corresponde ao Valor Unitário do Serviço constante na Tabela.

4.8.2 O termo “QTD” corresponde à Quantidade de Serviço executado.

4.8.3 O valor de “22,12%” corresponde ao Percentual do Benefício e Despesas Indiretas BDI, conforme planilha constante no item 17 do termo de referência e acórdão 2622/2013 – TCU.

4.8.4 O termo “D” corresponde ao Percentual do Desconto ofertado pelo licitante vencedor, sendo contabilizado até duas casas após a vírgula.

4.8.5 O termo “VF” corresponde ao Valor Final do Serviço a ser pago.

4.9 Durante a execução do contrato será utilizada a Tabela do SINAPI/SC - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, com preços e custos de referência para o estado de Santa Catarina, não desonerada, vigente na data da proposta, sendo substituída à título de reajuste, a cada 12 (doze) meses pela Tabela do SINAPI - Sistema Nacional de Preços de Santa Catarina não desonerada vigente.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1 A disponibilização dos serviços se dará em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.

5.2 O prazo para o início das ordens de serviço emitida pela contratante, variam da seguinte maneira:

5.2.1 Para o nível de criticidade baixa (serviços de manutenção preventiva): prazo máximo para início da execução será de até 48 (quarenta e oito) horas corridas;

5.2.2 Para o nível de criticidade média (serviços de manutenção corretiva): prazo máximo para início da execução será de até 24 (vinte e quatro) horas corridas;

5.2.3 Para o nível de criticidade alta (serviços de intervenções corretivas emergenciais): prazo máximo para início da execução será de até 04 (quatro) horas corridas;

5.2.4 Entende-se por manutenção preventiva, toda aquela efetuada com a intenção de reduzir a probabilidade de degradação de um bem, ou seja, uma intervenção prevista e ou conjunto de serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação e eliminação de defeitos, visando a evitar falhas;

5.2.5 Entende-se por manutenção corretiva, toda aquela que consiste em substituir itens ou



componentes que se desgastaram ou falharam, ou seja, é o conjunto de serviços executados no bem municipal que apresente falha;

5.2.6 Entende-se por Intervenção Corretiva Emergencial toda aquela que coloque em risco a paralisação parcial ou total do prédio público.

5.2.7 O prazo para finalização dos serviços, deverá observar o cronograma de execução e plano de ação desenvolvido pela CONTRATANTE, sob coordenação da FISCALIZAÇÃO, observadas as condições de conforto dos operários e outras pessoas envolvidas no processo.

5.3 A presente contratação será um fornecimento contínuo, pelo que a execução será de 01 (um) mês prorrogável, observados os requisitos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

6.1 As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Fundo de Educação	690	13	001	0012	361	0021	2095	150010010100	333903916

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

7.2 Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.

7.3 Exigir a qualquer tempo, substituição de equipamento de má qualidade e/ou componentes da equipe técnica e demais colaboradores da CONTRATADA, com o escopo de tutelar o interesse público.

7.4 Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

7.5 Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.6 Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos, imperfeições, falhas, irregularidade e problemas constatados;

7.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.

7.9 Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA.

7.10 Proceder às medições parciais e finais para o pagamento ou avaliar as medições e faturas apresentadas pela CONTRATADA.

7.11 Emitir as competentes Ordens de Serviço, bem como supervisionar a execução dos serviços e atestar sua conformidade

7.12 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.13 Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

7.14 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.15 Aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias;

7.16 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;



7.17 Nas hipóteses de manutenção em prédios tombados, em processo de tombamento e/ou inventariados, realizar estudo para verificar se a manutenção pretendida não irá alterar as características do imóvel;

7.18 Autorizar e Fiscalizar, nos termos deste contrato, as intervenções realizadas em prédios tombados, em processo de tombamento e/ou inventariados;

7.19 - Elaborar Termo de Recebimento Provisório, quando for o caso, e o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.2 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato, do edital e demais documentos técnicos fornecidos.

8.3 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

8.3.1 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

8.4 Assumir integral responsabilidade por todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71, da Lei nº 8.666/93, bem como transporte, combustível, ou por qualquer que seja a modalidade de perda econômica por parte da Contratada.

8.4.1 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços, tais como remunerações, encargos sociais, insumos, tributos e demais gastos, sendo neles incluídos contratação e demissão de funcionários, transportes, uniformes e seus complementos, além de treinamento e/ou reciclagens, entre outras, sendo que a inadimplência do contrato com referência a estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo;

8.5 Deverá proceder com a reparação, correção, remoção, reconstrução e substituição, as suas expensas, no total ou em parte, dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução sob sua responsabilidade, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação realizada acerca de falhas ocorridas;

8.6 Realizar o objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE.

8.6.1 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, reparando-os ou substituindo-os quando necessário, a fim de que não haja interrupção dos serviços em caso de defeitos, responsabilizando-se pela sua guarda e proteção;

8.6.2 Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

8.6.3 Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, furadeiras, martelos, escadas, etc., devem ser identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE

8.7 Executar os serviços de acordo com o estabelecido nos anexos I e X do Edital nº 008/2023

8.8 Contratar o pessoal, fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos aplicando a legislação em vigor referente à



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.8.1 Utilizar boa técnica, atender às normas e à legislação vigente, inclusive as pertinentes à segurança e saúde do trabalho, e empregar materiais de primeira qualidade. Promover anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

8.9 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10 A CONTRATADA é responsável por contratar seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho

8.11 A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/93.

8.12 Providenciar o cadastro específico do INSS na forma da legislação de regência, quando for o caso.

8.13 A CONTRATADA, quando couber, deverá cumprir o Programa de Integridade que contratar com a Administração Pública Municipal.

8.14 Possuir escritório na cidade onde será realizada às atividades ou até 150 km do local dos serviços;

8.15 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração em seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail ou outros dados pertinentes, a fim de serem tomadas as providências cabíveis;

8.16 Responsabilizar-se, até a prestação definitiva dos serviços, pela destruição ou danificação de quaisquer partes das áreas comuns e dos andares dos prédios ou outros bens neles existentes;

8.17 Fornecer, sempre que solicitada, comprovantes do cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor, cópias de exames médicos admissionais, valor de vales relativos aos empregados colocados à disposição da contratante, sem que este ou outro caracterize vínculo empregatício com a contratante;

8.18 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as multas decorrentes de infrações ou infringência de Leis, Regulamentos e Postura em vigor, concernentes aos serviços em execução;

8.19 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.20 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

8.21 Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.22 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

8.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

8.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.25 Executar os serviços de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do Município contratante;

8.26 Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;



- 8.27** Apresentar a CONTRATANTE o nome e a qualificação dos empregados designados para a execução dos serviços contratados, os quais deverão ser, necessariamente, maiores de idade, apresentar bons antecedentes, reservado direito da CONTRATANTE de impugnar aqueles que, a seu juízo, não preenchem as condições exigidas para os serviços;
- 8.28** Disponibilizar substituições para os funcionários que não comparecerem ao posto de serviço;
- 8.29** Substituir funcionário, a partir do 1º dia de falta, se o pedido pelo Município contratante for realizado na parte da manhã, devendo a empresa contratada glosar o valor da fatura do 1º dia de falta, se não houver substituição;
- 8.30** Informar, por e-mail ou ofício quem será o funcionário que realizará a cobertura, informando o nome completo, CPF, identidade, os dias de cobertura e o posto a ser coberto;
- 8.31** Instruir aos funcionários de que os serviços deverão ser executados obedecendo aos elevados padrões de qualidade e atendimento às normas técnicas vigentes, bem como quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 8.32** Providenciar a identificação, através de crachás funcionais da empresa, de todos os funcionários da contratada que estejam prestando serviço para a Administração;
- 8.33** Fornecer, sempre que necessário, sem ônus para a contratante, todas as ferramentas necessárias à realização dos serviços;
- 8.34** Informar e sinalizar adequadamente, com equipamento visível e específico para tal fim, os locais que ofereçam algum risco de acidente ou inapropriados para circulação dos servidores e público externo.
- 8.35** Cumprir todas as obrigações, especificações técnicas e condições de garantia dispostas nos termos deste contrato, do edital, Termo de Referência e demais documentos técnicos fornecidos.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos e de perfeito acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências, será lavrado Termo de Recebimento de acordo com as normas de gestão e fiscalização de contratos do ente consorciado.
- 9.2** Aceitos os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.
- 9.3** O recebimento em geral também deverá estar de acordo com a NBR-5675.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar ao FORNECEDOR às seguintes sanções:
- 10.1.1** Advertência;
- 10.1.2** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 05 (cinco) anos. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, diante do ressarcimento pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 10.1.3** Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, conforme especificação do Termo de Referência, fica o CONTRATADO sujeito a multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- 10.1.4** Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser



aplicada multa sancionatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contratado, sem prejuízo de outras sanções.

10.1.5 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, caso não opte o CONTRATANTE por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze por cento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções.

10.1.6 Antes da aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATADO será notificado extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

10.1.7 A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade, proporcionalidade entre a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência do CONTRATADO.

10.2 Se o descumprimento do contratado gerar consequências gravosas ao CONTRATANTE, poderá este rescindi-lo de imediato, aplicando as penalidades pertinentes, resguardando-se o direito à indenização pelas perdas e danos.

10.3 As sanções administrativas serão realizadas de acordo com o previsto na Ata de Registro de preços bem como deverão ser utilizadas as previsões legais estabelecidas por cada ente consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 A rescisão do contrato poderá ser:

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.1.2 Mediante inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima;

11.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.1.4 Em razão dos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

11.3 A rescisão do contrato de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.4 Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.5 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, na forma do subitem 10.1.5 deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

12.1.1 Lei nº 10.520/2002

12.1.2 Lei nº 8.666/93;

12.1.3 Código de Defesa do Consumidor;



CIM AMUNESC
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

- 12.1.4** Código Civil;
- 12.1.5** Código Penal;
- 12.1.6** Código Processo Civil;
- 12.1.7** Código Processo Penal;
- 12.1.8** Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- 12.1.9** Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- 12.1.10** Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

13.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento.

Itapoá/SC, 15 de julho de 2024.

CONTRATANTE
ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA JACINTO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA
TOPCON – CONSTRUÇÕES LTDA
MARCELO BRANDALISE

CONTRATANTE
FISCAL
CRISTIANO CAVALCANTI BARROS
ENGENHEIRO CIVIL

CONTRATANTE
FISCAL
ANDERSON LUIZ NAHRING
ENGENHEIRO CIVIL